

SUBSTITUTIVO DO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 173/2007

Dispõe sobre a inclusão de fisioterapeutas nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Público autorizado a incluir fisioterapeuta nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência à saúde da população.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos programas já implantados e aos que venham a ser implantados pelo Município, que estejam relacionados à assistência à saúde:

I. da família;

II. do idoso;

III. da criança, do jovem e do adolescente;

IV. da pessoa com deficiência;

V. de outras pessoas em razão de indicações terapêuticas.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antonio Goulart

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo se faz necessário para adequar o texto legislativo proposto para que, em sendo aprovado, possa o Poder Público compatibilizar a vontade expressa e fazer as devidas previsões orçamentárias de modo não sobrecarregar as metas já estabelecidas para um determinado período."

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 173/07.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 173/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa dispor sobre a inclusão de fisioterapeutas nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/06/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

Ítalo Cardoso (PT)

João Antônio (PT)

José Olímpio (PP)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Claudio Prado (PDT)

Juliana Cardoso (PT)

Noemi Nonato (PSB)

Sandra Tadeu (DEM)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Miguel (PR)

Donato (PT)

Floriano Pesaro (PSDB)

Gilson Barreto (PSDB)

Wadih Mutran (PP)“